



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI MUNICIPAL N.º 2412/2025.....	2
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE N.º 010/2025.....	19
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025.....	20
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2023.....	21
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2023, DECORRENTE DA PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2023.	22
EDITAL N.º 003/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.....	23
PORTARIA N.º 066/2025.	61
PORTARIA N.º 067/2025.	62



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2412/2025.

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Tereza do Oeste - PR, cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado de Paraná sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no município de Santa Tereza do Oeste e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Santa Tereza do Oeste e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Santa Tereza do Oeste planejar e implementar políticas públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. Livre criação e expressão;
 - a) livre acesso;
 - b) livre difusão;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III. O direito autoral;
- IV. O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Santa Tereza do Oeste, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I. Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II. Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III. Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. Transversalidade das políticas culturais;
- VIII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III. Instrumentos de gestão:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura –

PROMFAC.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA –

SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- 1) DEPARTAMENTO DE CULTURA
 - a) Coordenador da Biblioteca;
 - b) Coordenador de Promoção Cultural;
 - c) Coordenador de Oficinas Culturais.
- 2) DEPARTAMENTO DE EVENTOS CULTURAIS
 - a) Divisão de Eventos Culturais;
 - b) Coordenador de Eventos.
- 3) DEPARTAMENTO DE TURISMO.
 - a) Divisão de Turismo;
 - b) Divisão de Projetos de Turismo.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII. Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIV. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XV. Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II. Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

V. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

VIII. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

IX. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E

DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL –

CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC - órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 40. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Tereza do Oeste, será constituído por 6 (seis) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos Segmentos Artísticos - Culturais, conforme segue:

I. 03 (três) membros titulares escolhidos pelo Poder Público Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

II. 03 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

Art. 41. Os conselheiros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido imediatamente após o mandato por uma única vez.

Art. 42. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá o prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação para elaborar o seu Regimento interno.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal Homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal das Políticas Culturais.

Art. 43. Na sessão de Instalação do Conselho, o Presidente será o Secretário de Cultura

Art. 44. As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

Art. 45. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II. Promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III. Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V. Colaborar nas articulações das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI. Emitir e analisar pareceres sobre as questões culturais;

VII. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento Municipal de Cultura;

VIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX. Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbio, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X. Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso as documentações administrativas e contábeis do Departamento de Cultura, assegurando direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações.

Art. 46. O Departamento de Cultura garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC - para o desempenho de suas atribuições.

Art. 47. O Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC - tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura - PMC na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade do Departamento de Cultura, bem como da Secretaria Municipal de Cultura que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura - CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PMC de Santa Tereza do Oeste deve conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. Mecanismos e fontes de financiamento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e,
- IV. Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santa Tereza do Oeste e seus créditos adicionais;
- II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais, nacionais ou internacionais;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte/Cultura e Patrimônio Cultural;

IX. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

X. Saldos de exercícios anteriores; e,

XI. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura/ Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 56. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 57. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 58. Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do Município de Santa Tereza do Oeste, desde que observado o caput deste artigo que não fuja a finalidade do FMIC.

Art. 59. A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 60. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC de Santa Tereza do Oeste, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Cultura - com o brasão do Município, e a logo do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC.

Art. 61. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 62. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 64. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II. A formação nas áreas técnicas e artísticas.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 65. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 66. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 67. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 68. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 69. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 70. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 71. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 72. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 73. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. O Município de Santa Tereza do Oeste deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 75. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 76. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 77. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Fica revogada a Lei 861/2011 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal.

Em, 09 de maio de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE N.º 010/2025.

Considerando as especificidades da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 2410/2025, de 30 de abril de 2025, **RATIFICO o TERMO DE FOMENTO**, entre o Município de Santa Tereza do Oeste – Pr. e a Associação dos Estudantes de Santa Tereza do Oeste – AESTO, visando o auxílio do poder público para a fomentar os serviços executados pela AESTO no município de Santa Tereza do Oeste.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Santa Tereza do Oeste, 09 de maio de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025.

Considerando as especificidades da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 2410/2025, de 30 de abril de 2025, **RATIFICO o TERMO DE FOMENTO**, entre o Município de Santa Tereza do Oeste – Pr. e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Tereza do Oeste – APAE, visando o auxílio do poder público para a fomentar os serviços executados pela APAE no município de Santa Tereza do Oeste.

VALOR: R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais) mensais.

Vigência: 12 (doze) meses

Santa Tereza do Oeste, 09 de maio de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR

CONTRATADAS: ANDERSON LENS DA SILVA

O presente Termo Aditivo tem como escopo, prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços n. 079/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 016/2023, pelo período 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do presente termo, e ainda o reequilíbrio econômico financeiro dos itens 270 – Microesfera Drop On IIA 25 kg que passa a vigora com o valor de R\$\$ 411,22 e o item 397- Tinta demarcação viária 18 litros, que passa a vigor com o valor de R\$ 408,47.

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2023, DECORRENTE DA PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Marcos Cesar Moura ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo de aditar a quantidade dos itens da Ata de Registro de Preços n.257/2022, (Pregão Presencial nº. 077/2023), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a partir da assinatura do presente termo.

Santa Tereza do Oeste, 09 de maio de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



EDITAL N.º 003/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Amarildo Rigolin, Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei orgânica municipal e considerando o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e incisos I e II do art. 2 da Lei 991 de 01 de novembro de 2013 que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve **TORNAR PÚBLICO** a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 40 HORAS, PSICÓLOGO (A) – 30 HORAS, ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS, ENFERMEIRO (A) – 40 HORAS** (unidade básica de saúde), **TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM – 40 HORAS** (unidade básica de saúde), **FARMACÊUTICO (A) – 30 HORAS**, nos termos do presente edital.

1. DO OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Processo Seletivo Simplificado – PSS será executado pela Comissão Especial designada pela Portaria n.º 060/2025, com atribuições para receber as inscrições, conferir e atestar a originalidade das fotocópias, que após o recebimento da documentação dos participantes, realizará a avaliação de títulos;

A comissão designada pela Portaria n.º 060/2025 realizará análise documental e encaminhará para a Divisão de Recursos Humanos para que sejam realizados os procedimentos e atos administrativos necessários à respectiva contratação, após decorrido o prazo recursal conforme cronograma constante no Edital;

A comissão responsável pelas respostas aos recursos é a designada pela Portaria n.º 061/2025, sendo que toda divulgação dos deferidos e indeferidos se dará por meio do diário oficial eletrônico do município, cujos recursos analisados e publicados juntamente com a classificação final dos candidatos.

O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital será realizado para suprimimento de vagas da Divisão de Atenção Básica/Unidades Básicas de Saúde (UBS),





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divisão de Vigilância em Saúde/CTA, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e Unidade de Pronto Atendimento do Município, Assistência Social, Administração, e demais órgãos/secretarias e locais da Administração Pública que for necessário., exclusivamente, para atender conforme necessidade das Secretarias Municipais para:

I) Promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

II) Atender ao suprimento imediato de pessoal especializado na área da saúde, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso vigente no presente.

III) Atender às necessidades das Secretarias Municipais de Santa Tereza do Oeste/PR, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e demais que se fizerem necessárias.

2. DA SELEÇÃO:

A seleção será feita por meio de provas de títulos e experiência profissional, mediante análise de documentos que comprovem habilitação para o exercício das funções de: Professor de Educação Física, Técnico de Enfermagem, Psicólogo, Farmacêutico, Enfermeiro e Assistente Social, além de cópias da carteira de trabalho comprovando o tempo de serviço (documentos em anexo).

Laudo médico em casos de inscrições da reserva de vagas para pessoas com deficiência (modelo em anexo).

A seleção feita pelo presente edital valerá por 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período.

TABELAS DE REQUISITOS

CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

Curso Superior em Educação Física;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Carga horária: 40 horas semanais.

O educador físico deverá atuar na elaboração de atividades físicas e de reabilitação neuropsicomotoras, grupos terapêuticos, atividades em academias ao ar livre com adultos, jovens e crianças, atividades hidroginástica, manutenção e alimentação de sistemas do SUS. Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, dispõe sobre a regulamentação da profissão de educação física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

ENFERMEIRO (A):

Carga horária: 40 horas semanais

Curso Superior em Enfermagem;

O enfermeiro deverá atender a demanda da unidade básica de saúde como: vacinação, puericultura, exames de sua atribuição, consulta de enfermagem, administração de medicação, elaboração de protocolos e demais atribuições previstas no COREN.

Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, dispõe sobre criação dos conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM:

Carga horária: 40 horas semanais

Ensino Médio Completo acrescido curso educacional técnica profissional de nível médio em Técnico em Enfermagem – 2º Grau; Cursos na área de atuação; treinamento na área da saúde; gestão pública; enfermagem; relações públicas.

Planejar, coordenar, executar e supervisionar os trabalhos na área da saúde, atuando no controle técnico a saúde pública municipal e cumprir as determinações no Conselho Nacional, Estadual e Regional de Enfermagem.

PSICÓLOGO (A):



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Carga horária: 30 horas semanais;

Curso Superior em Psicologia;

O psicólogo deverá realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo, participar também da elaboração de planos e políticas referentes aos sistemas de saúde pública.

Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

FARMACÊUTICO (A):

Carga horária: 30 horas semanais;

Curso Superior em Farmácia;

Elaboração de laudos técnicos e realização de perícias técnicas legais relacionadas com atividades, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, bem como atendimento na farmácia básica municipal.

ASSISTENTE SOCIAL:

Carga horária: 30 horas semanais;

Formação: Curso Superior em Serviço Social;

Prestar serviços de assistência no âmbito social a indivíduos e famílias carentes, à comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação, planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação, saúde e outras), desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.

Lei nº. 8.662, de 07 de junho de 1993 - Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VAGAS:

CARGO	N.º DE VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01 (UMA) VAGA MAIS CR***
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	01 (UMA) VAGA MAIS CR***
ENFERMEIRO (A)	01 (UMA) VAGA MAIS CR***
PSICÓLOGO (A)	01 (UMA) VAGA MAIS CR***
FARMACÊUTICO (A)	01 (UMA) VAGA MAIS CR***
ASSISTENTE SOCIAL	01 (UMA) VAGA MAIS CR***

Outras vagas no decorrer da vigência deste PSS: Serão divulgadas pela Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste/PR.

Vagas para Deficientes: os PCDs poderão se habilitar conforme habilidades exigidas no cargo de seu interesse, porém, entendendo que a deficiência existente não pode prejudicar a execução das funções inerentes a vaga pleiteada.

VENCIMENTOS	
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	R\$ 2.128,22
ENFERMEIRO (A)	R\$ 4.004,09
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 4.436,93
ASSISTENTE SOCIAL	R\$2.908,53
PSICÓLOGO (A)	R\$3.359,16
FARMACÊUTICO (A)	R\$4.256,40

A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado - PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e



Contratação, ficando reservado ao Município de Santa Tereza do Oeste, o direito de contratação. Este documento foi assinado eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Eletronicamente com Carimbo Digital da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final, dentro do prazo de validade deste Edital que é de 01 (um) ano prorrogável por igual período.

O contrato realizado entre o candidato selecionado e o município terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que respeitado o limite de validade do presente edital.

A Convocação prévia para apresentação de documentos não obriga a contratação.

Tem a finalidade de demonstrar que o candidato está apto para ser admitido e formará um quadro de reserva.

O candidato que deixar de comparecer no prazo da convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo próximo candidato classificado.

Todo contrato aberto será encerrado conforme necessidade da Administração e respectiva Secretaria de Saúde.

3. DA CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO:

Divisão de Atenção Básica/Unidades Básicas de Saúde (UBS), Divisão de Vigilância em Saúde/CTA, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e Unidade de Pronto Atendimento do Município, Assistência Social, Paço Municipal, e demais órgãos/secretarias e locais da Administração Pública que for necessário.

Durante o período de elaboração e chamamento do Concurso Público Municipal.

E ainda para suprimimento imediato nos casos de: emergência em saúde, licença para tratamento de saúde, igual ou superior a trinta (30) dias; licença à gestante, licença especial, prevista no regime jurídico municipal; licença para qualificação profissional; continuidade nas férias seguidas da licença especial, quando precedidas por licença maternidade; assistência a emergências em saúde pública; aposentadorias; demissão; exoneração; desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso e substituição nos casos de readaptação temporária.

As vagas em apreço neste Edital não admitem a possibilidade de assumir em carga



Assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



3. DAS VAGAS:

As vagas serão preenchidas mediante convocação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município.

O Departamento de Recursos Humanos será responsável pela elaboração do contrato entre o candidato convocado e o município mediante a solicitação da secretaria de Saúde.

4. DAS ATRIBUIÇÕES:

As atribuições resumidas da função estão estabelecidas no **Anexo I** deste Edital.

5. DO REGIME JURÍDICO ADEQUADO:

As contratações decorrentes do presente Edital têm caráter jurídico-administrativo, sendo um contrato de direito público e dar-se-á sob a denominação de Contrato de Regime Especial de Trabalho, havendo prerrogativa de utilizar para a contratação os moldes da CLT ou a própria lei (a que se refere o inciso IX, do artigo 37, da Constituição), no caso apreciado pelo presente Edital o Contrato de Regime Especial será celetista ou regido CLT.

6. DAS DESPESAS:

As despesas de pagamento dos profissionais e de recolhimento serão decorrentes de Lei Orçamentária para o ano respectivo.

7. DAS INSCRIÇÕES:





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e **Anexos I, II e III** que o integram, a fim de certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

A inscrição no Processo Seletivo Simplificado – PSS implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

A inscrição ocorrerá no período de **13/05/2025 à 16/05/2025**, pelo candidato, junto à Comissão do PSS, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min, no Paço Municipal, situado na Av. Paraná, nº 061, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada no Edital.

O candidato preencherá a ficha de inscrição onde atestará a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

No ato da inscrição o candidato deverá entregar cópias dos seguintes documentos:

- I) RG;
- II) CPF;
- III) Título de eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
- IV) Carteira de Trabalho – CTPS;
- V) Certificado de reservista, se candidato homem;
- VI) Registro de nascimento ou certidão de casamento se for casado;
- VII) Carteira Profissional (CREF-PR para professor de educação física, COREN-PR para enfermeiros e técnicos em enfermagem, CRF-PR para farmacêuticos, CRP-PR para psicólogo e CRESS para Assistente Social);
- VIII) Comprovante de habilitação para o cargo pleiteado (diploma ou certificado para: Professor de Educação Física, Enfermeiro, Farmacêutico, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Assistente Social;
- IX) Comprovante de conclusão do ensino médio para o cargo de Agente Administrativo;

X) Demais certificados descritos na inscrição; comprovante de tempo de serviço



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Artigo 6º da Lei nº 11.343/2006, que dispõe sobre a validade do Registro de Assinatura Eletrônica do Município de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Tempo de serviço.

O preenchimento da Ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado – PSS caso o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

O candidato não poderá, após a inscrição, sob qualquer hipótese, incluir ou alterar as informações efetuadas.

O candidato que fizer constar declaração falsa em qualquer documento; deixar de apresentar os documentos exigidos ou deixar de atender as exigências do presente Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo Seletivo – PSS, com a consequente anulação do ato de contratação, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD):

Aos candidatos com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência e o candidato seja classificado ao final do processo seletivo, consoante com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Serão consideradas pessoas com necessidades especiais aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

O candidato com deficiência participará do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos.

O candidato indicará na solicitação de inscrição se é pessoa com deficiência, devendo declarar essa condição e a deficiência, apresentando para a Comissão do PSS, até a data final do prazo para as inscrições, laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID.



A deficiência informada pelo candidato, mesmo após a apresentação do laudo médico, ficará sujeita à comprovação em tipo e grau quando da avaliação médica para fins de contratação.

A não observância do disposto no item IX.4 acarretará ao candidato a perda do direito de pleitear as vagas a serem disponibilizadas para distribuição.

Não havendo candidatos com deficiência inscritos ou classificados, as vagas reservadas retornam ao contingente global.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão objeto de homologação, a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Oeste divulgado no site www.santatereza.pr.gov.br após o término das inscrições, devendo o candidato certificar-se da homologação de sua inscrição.

As inscrições não homologadas serão objeto de recurso pelo candidato interessado que deverá observar o prazo previsto no cronograma contido nesse edital.

Para participar do processo seletivo o candidato deve comprovar os seguintes requisitos:

A nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

O gozo dos direitos políticos;

Haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei;

O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

A idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do contrato;

Possuir habilitação legal para o exercício do cargo;

Não ter sido demitido do serviço das esferas público estadual, federal ou municipal.



10. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS:

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) consistirá em Análise de Títulos referentes à Escolaridade, ao Aperfeiçoamento Profissional e a Experiência Profissional.

A titulação referente à formação exigida como requisito para contratação será do curso de graduação para os níveis superiores, de acordo com a vaga pleiteada.

A Nota Final será igual à soma das notas obtidas na prova de títulos e na experiência profissional, sendo considerado aprovado o candidato que obter a nota mínima de 50 pontos.

Em caso de empate nos pontos, observar-se-á para o desempate prioritariamente:

- I) Candidato mais velho;
- II) Candidato com maior titulação;
- III) Candidato que apresentar maior tempo de serviço na função, conforme vaga pleiteada.

11. EXCLUSÃO DO CANDIDATO:

O candidato será excluído deste Processo Seletivo Simplificado PSS nº 003/2025 na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:

- I) Tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, conforme Art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação, excetuados os casos em que a sindicância tenha constatado contratação/ admissão indevida por parte da administração;
- II) Tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
- III) Tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando-se os casos permitidos pelo Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV) Esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

V) Tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;

VI) Apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função;

VII) Não comprove a escolaridade mínima exigida;

VIII) Ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, conste em seu comprovante de inscrição escolaridade que gere pontuação ou remuneração maior que a efetivamente comprovada;

IX) Se inscrito na lista de classificação de PcD, não apresente laudo médico ou apresente em desacordo com o estabelecido neste Edital ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;

X) Na data da abertura do contrato não apresente as mesmas condições físicas e mentais declaradas no atestado de saúde ocupacional.

XII.1.2. Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em qualquer das hipóteses citadas no item XII.1 após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.

12. DA PUBLICAÇÃO:

Os editais de classificações, convocações e demais atos serão divulgados por meio do endereço eletrônico: <http://www.santatereza.pr.gov.br>.

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS nº 003/2025.

13. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 01 (um) dia a contar da data de sua publicação no órgão oficial do Município de Santa Tereza do Oeste.

A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h30min às 11h.30min. e das 13h.30min. às 16:30h, do último dia do prazo, não sendo admitido em nenhuma forma eletrônica, ou seja, o candidato deverá apresentar junto ao local onde realizou sua inscrição.

14. CRONOGRAMA:

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será composto das seguintes fases:

FASES	PERÍODOS
Publicação do Edital	09/05/2025
Prazo para Impugnação do Edital	12/05/2025
Período de inscrições e entrega de prova de títulos	13/05/2025 à 16/05/2025
Homologação das inscrições, resultado dos pedidos de vagas a pessoas com deficiência	19/05/2025
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	19/05/2025
Prazo para recurso quanto ao indeferimento de inscrições	20/05/2025
Divulgação das notas definitivas após julgamento dos recursos, classificação final e homologação.	23/05/2025

Santa Tereza do Oeste, 09 de maio de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO I – EDITAL PSS – Nº 003/2025

1 – ATRIBUIÇÕES ASSISTENTE SOCIAL – 30 horas

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades que visem à garantia de direitos e à melhoria das condições de vida dos indivíduos e grupos sociais, por meio da formulação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas e programas sociais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar estudos sociais com indivíduos, famílias e comunidades, identificando suas demandas e propondo intervenções adequadas; elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos sociais voltados à promoção do bem-estar social; prestar orientação e apoio psicossocial aos usuários dos serviços públicos, encaminhando-os aos recursos da rede socioassistencial; emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos referentes à situação social de indivíduos e grupos; atuar em articulação com equipes multiprofissionais e intersetoriais, promovendo ações integradas nas áreas da saúde, educação, assistência social, habitação, entre outras; promover e participar de campanhas educativas, ações comunitárias e atividades de prevenção de situações de risco social; realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário; garantir o cumprimento da ética profissional e dos princípios do Serviço Social; e executar outras atividades correlatas à sua função, conforme determinação da chefia imediata.

2 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 40 horas

Atender ao público em geral nas unidades de saúde, ou local onde for designado, conforme demanda da secretaria de saúde.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família, contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social e combate à violência, capacitar os profissionais, inclusive os



Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das atividades.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Descrição Detalhada Melhorar a qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos.

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado.

Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais.

Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente.

Articular ações, de forma integrada às Equipes de Saúde da Família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública.

Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência.

Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família.



Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das Atividades Físicas/Práticas Corporais.

Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família na comunidade.

Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território, escolas, creches, etc.

Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as Equipes de Saúde da Família e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.

Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho.

Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando possuir habilitação).

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENFERMEIRO(A) – 40 horas

Atender ao público em geral nas unidades de saúde, ou local onde for designado.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde dos indivíduos e famílias na Unidade Básica de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissionais.

Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e da equipe de enfermagem.

Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Saúde Bucal.

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Saúde da Família.

Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando possuir habilitação).

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;





Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizado o estabelecimento do vínculo;

Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria da Saúde;

Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

Participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Escolaridade: Curso Superior de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

4 – ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A) – 30 horas

Atendimento ao público diretamente, ou por meio de assistência aos demais colaboradores da farmácia municipal, responsável pela organização e controle do estoque de medicamento.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Elaboração de laudos técnicos e realização de perícias técnicas legais relacionadas com atividades, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;





DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Assessoramento à fiscalização sanitária e técnica de órgãos públicos, laboratórios, setores ou estabelecimentos, em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

Assessoramento à fiscalização sanitária e técnica de estabelecimentos públicos, em que:

Preparem, fabriquem ou armazenem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgicos, ototerápicos, para uso humano e veterinário, bem como derivados do sangue;

Executem processos e exames de análises clínicas ou de saúde; fabriquem ou armazenem produtos de uso veterinário;

Fabriquem ou armazenem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos, ou cosméticos com indicação terapêutica;

Fabriquem ou armazenem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, anticépticos e desinfetantes;

Produzam ou armazenem radioisótopos ou radio fármacos para uso em diagnóstico ou terapêutica;

Produzam ou armazenem conjuntos de reativos ou reagentes destinados a diferentes análises de diagnóstico médico;

Fabriquem ou armazenem produtos cosméticos sem indicação terapêutica, produtos dietéticos e alimentares;

Pratiquem exames de caráter químico toxicológico, químico bromatológico, químico farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fito- químicos e sanitários.

Assessoramento a fiscalização, controle, pesquisa, perícia e tratamento de: poluição atmosférica e de despejos industriais;

Qualidade das águas de consumo humano, de indústrias farmacêuticas, de piscinas, praias e balneários.





Vistoria, perícia, avaliação, elaboração de pareceres, laudos e atestados de âmbito das respectivas atribuições.

Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas, quando solicitado, executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas: seleção, armazenamento, aquisição e distribuição de produtos farmacêuticos;

Responder técnica e legalmente pela farmácia (s) do Município desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, entre elas a dispensação e atenção farmacêutica aos pacientes;

Participar da comissão de farmácia e terapêutica do município;

Promover e participar de debates e atividades informativas junto à população, profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados com suas atividades;

Atuar em conjunto com a vigilância sanitária e epidemiológica, nas ações de educação em saúde e investigações epidemiológicas e sanitárias;

Divulgar as atividades de farmacovigilância junto aos profissionais de saúde, notificando desvios de qualidade e reações adversas aos medicamentos aos órgãos competentes; controle de estoque em sistema informatizado.

Executar outras atividades necessárias a consecução dos serviços relativos ao cargo de farmacêutico, inerentes a sua área de atuação.

5 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM – 40 horas

Executa ações assistenciais de enfermagem sob supervisão.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Planejar, coordenar, executar e supervisionar os trabalhos na área da saúde, atuando no controle técnico a saúde pública municipal e cumprir as determinações no Conselho Nacional, Estadual e Regional de Enfermagem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Coordenar os trabalhos de enfermagem conjuntamente com os trabalhos dos enfermeiros saúde pública e cumprir as determinações no Conselho Nacional, Estadual e Regional de Enfermagem;

Participar da equipe de programação de assistência à enfermagem;

Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto às privativas do enfermeiro;

Participar da equipe de saúde, orientando os auxiliares de enfermagem no desempenho de suas funções;

Coletar material para exame de laboratório, segundo orientação médica; Preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, segundo orientação para realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas, imunizações, obturações e outros;

Realizar exames eletroencefalográficos e posicionando adequadamente o paciente, manejando os dispositivos do eletroencefalógrafo;

Orientar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;

Elaborar relatórios das atividades do setor (número de pacientes, exames realizados, vacinas aplicadas e outros), e efetuar o controle diário do material utilizado, anotando a quantidade e o tipo dos mesmos;

Ser responsável pelo trabalho realizado e valorizar o trabalho da equipe; Executar outras tarefas inerentes de sua função.

6 – ATRIBUIÇÃO DE PSICÓLOGO(A) – 30 Horas





DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atuar na promoção da saúde mental e no bem-estar psicológico de indivíduos e grupos, por meio de avaliação, orientação, acompanhamento e intervenções psicossociais, além de desenvolver ações preventivas e educativas no âmbito das políticas públicas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar atendimentos psicológicos individuais e em grupo, escuta qualificada, acolhimento e orientação psicológica aos usuários dos serviços públicos; realizar avaliação e diagnóstico psicológico, com emissão de pareceres, relatórios e laudos técnicos, conforme as normas éticas da profissão; desenvolver e executar ações preventivas e educativas voltadas à promoção da saúde mental, com foco em problemáticas como violência, uso de substâncias psicoativas, dificuldades escolares, vulnerabilidade social, entre outras; atuar em parceria com equipes multiprofissionais e intersetoriais nos campos da saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas; planejar e executar projetos e atividades psicossociais, visitas domiciliares e ações comunitárias; oferecer apoio técnico a servidores e gestores na formulação e implementação de políticas públicas; respeitar os princípios éticos e técnicos do exercício profissional; e desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação e cargo, conforme determinação da chefia imediata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II – EDITAL PSS – Nº 003/2025 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

01 (uma) foto 3x4 recente;	
Carteira de Trabalho – CTPS (fotocópia);	
PIS/PASEP se já inscrito (fotocópia);	
Carteira de Identidade (fotocópia);	
CPF (fotocópia);	
Carteira Profissional (fotocópia);	
Título de Eleitor (fotocópia);	
Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);	
Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);	
Certidão Negativa Geral do Fórum, expedida pelo Cartório Distribuidor;	
Certidão Negativa do Cartório de Protestos;	
Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	
Atestado de saúde ocupacional (exame pré-admissional)**;	
Comprovante de escolaridade, diploma ou certificado para superior e técnico;	
Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);	
Certidão de tempo de serviço público anterior na função pretendida;	
Comprovante de residência (talão de água, luz);	
Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal (modelo em anexo);	
Obs.: trazer todos os documentos originais para realização da conferência	
Obs.: Os documentos identificados com ** (dois asteriscos) elencados acima deverão ser apresentados somente após a convocação para assumir a vaga para o qual o candidato foi habilitado.	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III – EDITAL PSS – Nº 003/2025- MODELOS DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAR A COMISSÃO

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Nome: _____

RG: _____ UF: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Função pretendida: _____

PARECER DO MÉDICO EXAMINADOR

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico, goza de plena saúde física e mental e encontra-se:

() APTO para exercer a função de _____

() INAPTO para exercer a função de _____

Problemas de saúde identificados na consulta

Local: _____ Data: ____/____/____

Médico Examinador

Assinatura e Carimbo/CRM



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Para os candidatos dos cargos relacionados à área da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SANTA TEREZA DO OESTE/ PARANÁ DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - TERMO DE OPÇÃO

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____ RG nº _____
 Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: Masculino[☐] Feminino[☐]
 Endereço residencial: _____
 Município: _____ CEP: _____ - _____
 Fone: (____) _____ Celular: (____) _____

DADOS DO 1º CARGO/EMPREGO:

Local de trabalho: _____
 Manhã [☐] das ____ às ____ Tarde [☐] das ____ às ____ Noite [☐] das ____ às ____

DADOS DO 2º CARGO/EMPREGO:

Local de trabalho: _____
 Manhã [☐] das ____ às ____ Tarde [☐] das ____ às ____ Noite [☐] das ____ às ____

DADOS DO 3º CARGO/EMPREGO:

Local de trabalho: _____
 Manhã [☐] das ____ às ____ Tarde [☐] das ____ às ____ Noite [☐] das ____ às ____

DECLARAÇÃO:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me na forma da Lei pela exatidão da presente declaração.

Data: ____/____/____

Assinatura do Declarante

TERMO DE OPÇÃO:

Faço opção pelo(s) cargo(s):

Data: ____/____/____

Assinatura do Declarante



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LAUDO MÉDICO

PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

FUNÇÃO

PRETENDIDA: _____

NOME: _____

RG Nº _____ UF: _____ CPF Nº _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.

SEXO: _____

TIPO DE DEFICIÊNCIA: _____

CÓDIGO CID: _____

LIMITAÇÕES FUNCIONAIS: _____

PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA:

DE ACORDO COM A FUNÇÃO PRETENDIDA, DECLARO QUE A DEFICIÊNCIA DO CANDIDATO É:

() COMPATÍVEL para exercer a função de:

() INCOMPATÍVEL para exercer a função de:

MÉDICO EXAMINADOR

(assinatura e carimbo/CRM)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ASSINATURA DO CANDIDATO

DATA: ____/____/____



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
abaixo assinado(a), brasileiro(a), _____ (estado civil), portador(a) do RG
n.º _____ SSP/____ e CPF
n.º _____, em atendimento ao item X, declaro para o fim
específico de contratação pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS 003/2025), que não fui
demitido(a) ou exonerado(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em
consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos,
contados de forma retroativa a partir da data da contratação, e que não perdi o cargo em
razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade
ideológica, sujeitando-me as penas na Lei.

Santa Tereza do Oeste/PR em ____/____/_____.

ASSINATURA:

RG N.º:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura
Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL PSS N.º 003/2025 – FICHA DE INSCRIÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS:

RG n.º _____ SSP/_____ CPF n.º _____
_____ Título de

eleitor: _____

Zona: _____ seção _____ número do registro do conselho
profissional: _____

Tempo de serviço: _____

Histórico acadêmico: _____

Escolaridade/graduação: _____

Instituição: _____ ano de conclusão: _____

Se pessoa com deficiência física:

A indicação da deficiência: _____

Identificação:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ sexo: () Masculino () Feminino

Cidade: _____ nasc: ____

Estado de Nascimento: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Estado Civil: _____ n.º de filhos _____



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Rua/Av: _____ n.º _____

Bairro: _____ Cidade _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ASSISTENTE SOCIAL:

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Mestrado em qualquer área de atuação	30 por curso	30
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Especificação em qualquer área de atuação (com carga horária mínima de 360 horas)	15 por curso	30
Certificados de curso na área para a qual está concorrendo, com carga horária mínima de 15 horas	5 por hora de curso	10
Tempo de serviço prestado como assistente social, com o devido registro em CTPS ou declaração firmada de órgão público (fração igual ou superior a 06 meses do somatório total do tempo serão convertidos em ano completo)	10 por ano de trabalho	30

Nome do candidato:

Representante da comissão:

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Títulos	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
Curso superior em Educação Física	40	40
Certificados de Cursos de Formação na área, mínimo de 20 horas, sendo válidos aqueles emitidos a partir de 2016	03 Para cada certificado	30
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Comprovação de experiência de trabalho na área	01 Para cada 6 (seis) meses comprovados	10
Ter exercido função remunerada em serviço público de saúde vinculados ao SUS – Sistema Único de Saúde	20	20
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO		100

Nome do candidato:

Representante da comissão:

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ENFERMEIRO		
Títulos	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
Curso Superior em Enfermagem	40	40
Certificado de Cursos em Formação na área, mínimo de 20 horas, sendo válidos aqueles emitidos a partir de 2016	03 Para cada certificado	30
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Comprovação de experiência de trabalho na área	01 Para cada 6 (seis) meses comprovados	10
Ter exercido função remunerada em serviço público de saúde vinculado ao SUS – Sistema Único de Saúde	20	20
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO		100

Nome do candidato:

Representante da comissão:

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FARMACÊUTICO		
Títulos	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
Curso Superior em Farmácia	40	40
Certificado de Cursos em Formação na área, mínimo de 20 horas, sendo válidos aqueles emitidos a partir de 2016	03 Para cada certificado	30
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Comprovação de experiência de trabalho na área	01 Para cada 6 (seis) meses comprovados	10
Ter exercido função remunerada em serviço público de saúde vinculado ao SUS – Sistema Único de Saúde	20	20
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO		100

Nome do candidato:

Representante da comissão:

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Títulos	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
Curso Técnico em Enfermagem	20	20
Ensino médio completo – 2º grau	20	20
Certificados de Cursos de Formação na área, mínimo de 20 horas, sendo válidos aqueles emitidos a partir de 2016	03 Para cada certificado	30
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Comprovação de experiência de trabalho na área de atuação	Para cada 6 (seis) meses comprovados	10
Ter exercido função remunerada em serviço público de saúde vinculados ao SUS – Sistema Único de Saúde	20	20
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO		100

Nome do candidato:

Representante da comissão:

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PSICÓLOGO:

Título	Pontuação por período/curso	Pontuação Máxima por item
Experiência profissional no sistema único de saúde (SUS) e/ou sistema privado de saúde, incluindo período de estágio de pós-graduação, no cargo pretendido.	01 pontos/6 meses	10 pontos
Pós-Graduação Lato Sensu (especialização em Transtorno de Espectro Autista - TEA) com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	20 pontos/curso	20 pontos
Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos, na área de atuação do cargo pretendido.	10 pontos/curso	20 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado) concluída até a data de apresentação dos títulos, na área de atuação do cargo pretendido.	20 pontos/curso	20 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu (doutorado) concluída até a data de apresentação dos títulos, na área de atuação do cargo pretendido.	30 pontos/curso	30 pontos
TOTAL DE PONTOS		100 PONTOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nome do candidato:

Representante da comissão:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 066/2025.

SÚMULA: CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDOR PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público Valdori Marcos de Maia, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 916.XXX.XXX-34, o equivalente a 1 (uma) diária no valor de R\$ 670,56 (seiscentos e sessenta e reais e cinquenta e seis centavos) para realizar transporte de paciente ao Hospital Universitário de Londrina, na Cidade de Londrina – Paraná. Saindo de Santa Tereza do Oeste em 06/05/2025 e retornando dia 07/05/2025.

REGISTRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Municipal.

Em, 09 de maio de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02681 62Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 067/2025.

SÚMULA: CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDOR PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Senhor Amarildo Rigolin, Prefeito do Município, inscrito no CPF sob o nº 488.XXX.XXX-53, o equivalente a 03 (três) diárias no valor de R\$ 3.017,52 (três mil e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), para cumprimento de agenda junto ao Gabinete do Secretário das Cidades, Gabinete do Deputado Estadual Gugu Bueno, Gabinete da Secretaria da Mulher e da Pessoa Idosa e Igualdade Racial Leandre Dal Ponto, Gabinete do Deputado Estadual Artagão Junior e Gabinete do Governador do Estado, saindo de Santa Tereza do Oeste, Paraná no dia 12/05/2025 e retornando de Curitiba, Paraná, no dia 15/05/2025.

Art. 2º. Conceder à Senhora Jussara Paulino, Secretária de Assistência Social e da Pessoa Idosa, inscrita no CPF sob o nº. 918.XXX.XXX-00, o equivalente a 03 (três) diárias no valor de R\$ 2.514,60 (dois mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos) para cumprimento de agenda junto ao Gabinete do Secretário das Cidades, Gabinete do Deputado Estadual Gugu Bueno, Gabinete da Secretaria da Mulher e da Pessoa Idosa e Igualdade Racial Leandre Dal Ponto, Gabinete do Deputado Estadual Artagão Junior e Gabinete do Governador do Estado, saindo de Santa Tereza do Oeste, Paraná no dia 12/05/2025 e retornando de Curitiba, Paraná, no dia 15/05/2025.

REGISTRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Municipal.

Em, 09 de maio de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)